

Capivari, 09 de Janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Tocantins
At. Comissão de Licitações

**Ref.: Tomada de Preços 004/2023 cujo o
objeto é a Construção de uma Unidade
Básica de Saúde (UBS)**

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente para manifestarmos nosso inconformismo onde a Comissão de Licitações simplesmente sem dar o direito do nosso prazo recursal, onde não concordamos com o julgamento da Comissão de Licitações que nos inabilitou no processo em epígrafe, vindo ferir o que determina o Artigo 109 da Lei 8.666/93 em que o Recurso Administrativo é direito adquirido a todos os licitantes nas circunstâncias de habilitação ou inabilitação dos atos processuais da Administração.

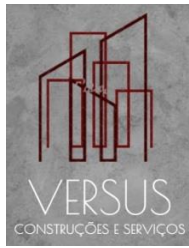
Sem entrar no mérito neste momento da equivocada decisão da Comissão de Licitações em nos inabilitar, onde alega que a Versus Construtora e Serviços Ltda “apresentou atestados de capacidade da empresa que não está no CREA” quando o Item 4.3.6 do edital é claro e solicita atestado em nome da proponente **OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO** onde nosso engenheiro detentor do acervo técnico apresentou a prova de vínculo com nossa empresa e ART de Cargo e função junto ao CREA tratando-se de profissional autônomo.

Inclusive apresentamos em nossa documentação “considerações” sobre os CATs, onde temos vários Acórdãos do TCU que veda a obrigatoriedade do profissional estar vinculado a seu quadro técnico, junto ao registro da empresa jurídica no CREA, podendo-se valer até a contratação futura desses profissionais, desde que o mesmo dê sua anuência, mas a Comissão de Licitações sequer leu os apontamentos preferindo nos inabilitar de forma injusta.

Na data de hoje recebemos o e-mail informando nossa inabilitação onde em seguida, “atropelando o processo licitatório” sem nossa renúncia ao recurso administrativo, fez a abertura das propostas comerciais de outros licitantes.

Inconformados com o nosso direito de recurso não provido, entramos em contato com a Sra. Érica Mendes Barbosa Sechi, onde afirmou que fez a abertura das propostas comerciais, porque nossa empresa apresentou documento de declaração de Termo de Renúncia do Prazo Recursal, o que não é verdade, onde fica configurada que mais uma vez os membros da Comissão de Licitações não leem com atenção os documentos inseridos na pasta de habilitação.

Na verdade, nossa empresa apresentou a referida declaração de renúncia do prazo recursal, **MAS COM RESSALVAS**, onde declaramos a desistência do prazo recursal **DESDE QUE NOSSA EMPRESA TENHA SIDO CONSIDERADA HABILITADA** no processo, fato que não ocorreu pela injusta decisão da Comissão de Licitações.



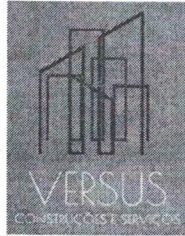
Considerando que “erros são humanos” e considerando a Súmula 473 do STF, que assim determina que a Administração pode anular e rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial, é recomendada anular todos os atos posteriores a fase de habilitação, onde a Comissão de Licitações não respeitou o prazo recursal, abrindo os envelopes das propostas comerciais ferindo nosso direito de defesa.

Desta forma, solicitamos a Comissão de Licitações que reveja seu erro e que abra o prazo recursal a nossa empresa, para resolvermos esta pendência dentro da esfera Administrativa, evitando-se a nulidade completa do procedimento licitatório.

Sem mais,

Atenciosamente

VERSUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
Procurador – Engº Eduardo Forte Battaglin



A

Prefeitura Municipal Tocantins/MG

At.: Comissão de Licitações

Ref.: Tomada de Preços 04/2023 – Processo Licitatório 196/2023

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE TERMO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL PRIMEIRA FASE

Eu, Eduardo Forte Bataglin, brasileiro, portador do CPF nº 059.074.138-16, representando a empresa Versus Construtora e Serviços Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 52.278.374/0001-77, declaro que desisto do prazo de renúncia referente a segunda fase do Processo Licitatório nº 196/2023 – Tomada de Preço Nº 004/2023 e que estou de acordo com as decisões tomadas pela a Comissão Permanente de Licitação, desde que, nossa empresa tenha sido considerada HABILITADA na fase de documentos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Capivari, 19 de Dezembro de 2023.

VERSUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Procurador – Engº Eduardo Forte Bataglin

CPF 059.076.138-16 – RG 11.790.208-1

CREA/SP 0601333759